

Seguro de Assistência em Viagem

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: RNA Seguros de Assistência, S.A. registada em Portugal. Autorizada e Regulada pela ASF (autorização número 1193)

Produto: Viagens

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do seguro de assistência em viagem e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que garante às Pessoas Seguras os sinistros ocorridos durante o período das viagens adquiridas no todo ou em parte ao Tomador de Seguros, desde a chegada da pessoa segura a Portugal, terminando no momento em que a Pessoa Segura embarque para regressar à origem.



Que riscos são segurados?



Assistência em Viagem

- Informação Médica;
- Envio de médico ao Hotel ou Empreendimento Turístico;
- Consulta Médica Online;
- Aconselhamento Médico ao Hotel ou Empreendimento Turístico;
- Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização em Portugal;
- Transporte Sanitário de Feridos e Doentes para unidade Hospitalar mais próxima;
- Repatriamento ao ponto de origem;
- Repatriamento ao ponto de origem quando em estado terminal ou similar;
- Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada;
- Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia;
- Prolongamento de Estadia em Hotel;
- Encargos com crianças;
- Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida;
- Envio Urgente de Medicamentos;
- Assistência por Roubo de Bagagens em Portugal;
- Assistência por Roubo de Documentos de Identificação em Portugal;
- Pandemia, exclusivamente se a garantia for accionada em resultado de acontecimento derivado do Covid-19.



- Cancelamento Antecipado de Viagem e Interrupção de Viagem.

Capital Seguro: Fixado nas Condições Gerais de Seguro da Apólice, facultadas pelo Segurador.



Que riscos não são segurados?

Exclusões são extensíveis a todas as pessoas que possam fazer accionar as garantias:

- × Acção ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus actos;
- × Os acidentes que tenham tido origem em ataques de loucura e epilepsia;
- × Os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultantes do único facto de meio de transporte usado, independentemente de qualquer acidente;
- × Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Segurado, tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo actos temerários, apostas e desafios;
- × Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Beneficiário dirigidas contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- × Os acidentes ocasionados por deliberada violação dos regulamentos de trânsito a observar nos cais, gares ou aeroportos e suas imediações;
- × Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- × Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- × Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- × Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência directa de acidente coberto;
- × Não serão objecto da cobertura, em caso algum, as seguintes afecções: Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo e acções ou intervenções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria.
- × Despesas médicas cirúrgicas farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro, independentemente de serem efectuadas em consequência de acidente ou doença ocorrida em Portugal;
- × Lesões já existentes antes do início da viagem;
- × Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;



Que riscos não são segurados? (Continuação)

- × Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- × Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- × Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
- × Implantação ou reparação de ortóteses ou próteses, despesas de odontologia, bengalas e similares, com excepção da implantação de próteses ortopédicas consideradas clinicamente necessárias em resultado do acidente;
- × Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- × Acidentes resultantes da utilização pela pessoa segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- × Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- × Uma e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- × Situações resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, cinzas vulcânicas, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- × Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos equisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- × Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- × Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- × Situações resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- × Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso, bem como tratamentos estéticos;
- × Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- × Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo do Segurador Assistência através da equipa médica dos Serviços de Assistência;
- × Despesas médicas produzidas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- × As despesas resultantes de doença pré-existente seja ou não conhecida pela Pessoa Segura;
- × Epidemias e Pandemias.



Há alguma restrição da cobertura



O Seguro é válido exclusivamente quando informado ao Segurador e todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.



Na garantia de Despesas Médicas, pode ficar a cargo da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Especiais.



Onde estou coberto

Em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Comunicar de imediato ao Segurador através da linha telefónica (+ 351 210 425 167) a verificação de qualquer dos eventos cobertos;
- Caso opte por escrito a comunicação deve efetuada nos 5 dias imediatamente seguintes à ocorrência do mesmo para o Segurador para os serviços de assistência:
RNA Seguros de Assistência S.A.,
Alameda Fernão Lopes, 16, 6º Miraflores,
1495-190 Algés

- Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pela presente apólice, do qual resulte a necessidade de efectuar tratamentos em território nacional e o sinistrado opte pelo pedido de reembolso, o mesmo deve participar por escrito e apresentar os recibos originais dos valores despendidos, de acordo com os limites fixados para a garantia;
- Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas;
- Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de recepção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
- Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos;

Pluralidade dos Seguros:

Deve comunicar a existência de outros seguros que garantam o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.



Quando começa e acaba a cobertura?

Iniciada no momento da chegada da Pessoa Segura a Portugal.

Terminada no momento em que a Pessoa Segura embarque para regressar à origem.



Como posso rescindir o contrato?

Havendo justa causa, pode cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado, com a antecedência mínima de 30 dias.